

PARECER N° , DE 2014

SF/14/36.98897-79

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2013, do Senador Mário Couto, que *dá nova redação ao caput do Art. 1º e § 2º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, a fim de permitir a concessão do benefício de seguro desemprego a catadores de caranguejos e mariscos, devidamente registrados nas colônias de pesca de suas regiões, e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **BENEDITO DE LIRA**

I – RELATÓRIO

Deu entrada nesta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2013, do Senador Mário Couto, que altera a Lei nº 10.779, de 2003. A proposição visa estender aos catadores de caranguejos e mariscos o benefício do seguro desemprego no valor de um salário mínimo mensal, durante o período de defeso, na forma prevista para os pescadores profissionais artesanais, nos termos do art.1º da referida lei.

O Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2013, garante ainda que o período de defeso, fixado para a atividade pesqueira pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA), também passe contemplar as espécies de caranguejos e mariscos.

O PLS nº 491, de 2013, foi encaminhado inicialmente a esta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), devendo, após exame,
Mh2013-11196

seguir para a Comissão de Assuntos Sociais (CAS) cabendo à última decisão em caráter terminativo.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

No que tange à constitucionalidade, à regimentalidade e à juridicidade, não há vícios que prejudiquem a proposição em apreço. O texto segue a boa técnica legislativa, sendo dotado de clareza, concisão e objetividade.

No que se refere ao mérito, nos termos do inciso V do art. 104-B, do Regimento Interno do Senado Federal, a matéria constitui iniciativa de grande relevo na medida em que normatiza o exercício profissional dos catadores de marisco e de caranguejo, garantindo-lhes uma renda na época de defeso, ao mesmo tempo em que proporciona o rearranjo da produção, organizando a catação em função da sazonalidade da atividade.

Em 2011, segundo dados do IBAMA, a produção de mariscos foi de 16 mil de toneladas, havendo ainda mais de 10 mil toneladas no caso do caranguejo. Esses números dão conta da importância da produção que, nos dois casos, conta com a participação de milhares de trabalhadores artesanais.

Portanto, o PLS nº 491, de 2013, constitui iniciativa de grande mérito, na medida em que consolida a atividade profissional de um grande contingente de catadores de marisco e de caranguejo garantindo-lhes maior estabilidade e sustentabilidade.

III. VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 491, de 2013.

Mh2013-11196



SF/14736 98987-79

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Mh2013-11196

SF/14736 98997-79
|||||